



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.355

João Pessoa - Terça-feira, 21 de Julho de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande  
Rua Promotora Terezinha Lopes de Moura, s/n,  
Complexo Judiciário, Liberdade,  
Campina Grande-PB

### PORTARIA nº 024/2009

O Exmo. Sr. Dr. **BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, abaixo assinado, com atribuições para a defesa em juízo dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos atinentes às relações de consumo em geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, incs. III e IV, alínea "b" e 26, inc. I e alíneas, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, pelo art. 81, incisos I a III c/c art. 82, I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 19/94, **CONSIDERANDO** as relevantes funções institucionais do Ministério Público no exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 5º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar possível falta de condições técnicas para o funcionamento da Casa de Shows denominada Spazzio, no sentido de proporcionar aos consumidores a devida proteção à vida, à saúde e à segurança dos mesmos, conforme o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor;

**RESOLVE**, com fundamento na conjugação dos permissivos legais acima indicados, **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº 014/09, com o objetivo de melhor apurar os fatos, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, colhendo em conjunto elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública, no objetivo de reparar eventuais danos, identificar o(a/s) responsável(is), coibir as práticas despidas de legalidade, responsabilizando, por conseguinte e na forma da lei, quem às mesmas deram origem ou perpetuidade, **DETERMINANDO**, para tanto e por consequência, o seguinte:

a) O registro da presente portaria no livro de registro competente, existente nesta Curadoria e sua autuação seguida 024/2009;

b) A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias, informações e realização de auditoria, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;

c) O envio de cópia da presente para a Excelentíssima Sra. Procuradora Geral de Justiça para que haja a devida publicação;

d) Nomeio o servidor Marcos Vinícius Ferreira Cesário, Oficial de Promotoria II, matrícula 701351-5, a fim de funcionar como Secretário no Procedimento.

Autuada e registrada em procedimento próprio perante os livros e sob o expediente da Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, encaminhe-se os autos, como de estilo, para as providências necessárias, conforme determina esta Portaria.

Cumpra-se.

Campina Grande/PB, 06 de maio de 2009.

**BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande  
Rua Promotora Terezinha Lopes de Moura, s/n,  
Complexo Judiciário, Liberdade,  
Campina Grande-PB

### PORTARIA nº 025/2009

O Exmo. Sr. Dr. **BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, abaixo assinado, com atribuições para a defesa em juízo dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos atinentes às relações de consumo em geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, incs. III e IV, alínea "b" e 26, inc. I e alíneas, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, pelo art. 81, incisos I a III c/c art. 82, I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 19/94, **CONSIDERANDO** as relevantes funções institucionais do Ministério Público no exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 5º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar possível falta de perícia na linha produção da Fábrica Pilar, tendo em vista a possibilidade de haver violação aos direitos básicos de saúde e à segurança dos consumidores, conforme o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor;

**RESOLVE**, com fundamento na conjugação dos permissivos legais acima indicados, **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº 015/09, com o objetivo de melhor apurar os fatos, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, colhendo em conjunto elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública, no objetivo de reparar eventuais danos, identificar o(a/s) responsável(is), coibir as práticas despidas de legalidade, responsabilizando, por conseguinte e na forma da lei, quem às mesmas deram origem ou perpetuidade, **DETERMINANDO**, para tanto e por consequência, o seguinte:

a) O registro da presente portaria no livro de registro competente, existente nesta Curadoria e sua autuação seguida 025/2009;

b) A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias, informações e realização de auditoria, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;

c) O envio de cópia da presente para a Excelentíssima Sra. Procuradora Geral de Justiça para que haja a devida publicação;

d) Nomeio o servidor Marcos Vinícius Ferreira Cesário, Oficial de Promotoria II, matrícula 701351-5, a fim de funcionar como Secretário no Procedimento.

Autuada e registrada em procedimento próprio perante os livros e sob o expediente da Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, encaminhe-se os autos, como de estilo, para as providências necessárias, conforme determina esta Portaria.

Cumpra-se.

Campina Grande/PB, 06 de maio de 2009.

**BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA CURADORIA DO CIDADÃO

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 14 (catorze) dias do mês de abril de 2009, pelas 10:30 horas na sede das Curadorias da Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa, na presença da Drª CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA VIEGAS, Promotora Curadora, compareceu o Sr. FRANCISCO QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, médico e Diretor do Hospital Regional de Sousa, residente e domiciliado na rua Cel. José Gomes de Sá, s/n, Sousa/PB, CPF 246.989.896-04, acompanhado de seu advogado, Dr. ALESSANDRO SÁ GADELHA, OAB-10403-PB, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e celebrou o presente acordo:

Considerando o disposto na Portaria MS 2048 e na Resolução RDC AGEVISA 002/2005, bem como do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 11/01/2007, entre o Ministério Público Estadual e o DETRAN, Conselho Regional de Medicina, AGEVISA e Polícia Rodoviária Federal, sobre a adequação de veículos para transporte e remoção de pacientes;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº27/2009, em trâmite nesta Curadoria, que tem por objetivo averiguar a regularidade das ambulâncias do Hospital Regional de Sousa;

**RESOLVE CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:**

**Cláusula Primeira:** O COMPROMISSÁRIO reconhece que o Hospital Regional de Sousa dispõe de duas ambulâncias, sendo a de placas MOP-3386-PB própria e a de placas KLJ-6382-PE, locada, e que ambas não possuem licenciamento junto a Agência Estadual de Vigilância Sanitária, comprometendo-se a providenciar o mesmo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, fazendo a devida comprovação junto a esta Curadoria;

**Cláusula Segunda:** O COMPROMISSÁRIO não sabe informar se as ambulâncias anteriormente referidas estão regularmente licenciadas e com emplacamento em dia junto ao DETRAN, comprometendo-se a providenciar a devida regularização, acaso inexistente, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, também fazendo a comprovação nesta unidade ministerial;

**Cláusula Terceira:** O COMPROMISSÁRIO reconhece que a ambulância de placas MOP-3386-PB deveria funcionar como UTI Móvel e que os equipamentos para que a mesma esteja funcionando como tal estão no Hospital, comprometendo-se a providenciar a devida instalação pela equipe técnica no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fazendo as solicitações necessárias a Secretaria Estadual de Saúde, comunicando de igual modo a esta Curadoria.

**Cláusula Quarta:** O descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO dos prazos e obrigações constantes das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará ao mesmo, multa pessoal diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos da Lei nº 7347/85, a ser executada judicialmente, sendo destinada para o Fundo de Direitos Difusos, independentemente das sanções administrativas e penais cabíveis.

**Cláusula Quinta:** Para execução da presente multa, será necessário, tão somente, auto de constatação, equivalente ou ofício dos órgãos competentes, em que se verifique o não cumprimento do avençado;

**Cláusula Sexta:** O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura, independentemente de homologação judicial ou extrajudicial.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial. Nada mais havendo, lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado e datado, sendo uma via, nesta ocasião, entregue ao compromissado.

Eu, Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas, Promotora de Justiça Curadora, digitei e assinei o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Publique-se e cumpra-se.

Sousa/PB, 14 de abril de 2009.

**CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA VIEGAS**

Promotora Curadora

**FRANCISCO QUEIROGA GADELHA**

Declarante

**ALESSANDRO SÁ GADELHA**

Advogado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CURADORIA CUMULATIVA DA COMARCA  
DE CATOLÉ DO ROCHA

### RECOMENDAÇÃO 03/2009

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através da Curadoria Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, representada neste ato pelo Promotor de Justiça Ítalo Mácio de Oliveira Sousa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal 8.625/93, e

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo dicção prevista no artigo 127 da CF de 1988;

**Considerando** os preceitos constitucionais consignados no art. 5, incisos XVII, XVIII, XLX, XX e XXI da Constituição Federal, onde estão disciplinadas premissas gerais sobre o associativismo civil brasileiro, dentre as quais, com especial destaque, a liberdade de associação para fins lícitos, a desnecessidade de autorização para funcionamento de tais entidades, a não intervenção estatal e a possibilidade de suspensão de suas atividades por decisão judicial transitada em julgado;

**Considerando** também a previsão normativa estampada na Lei Estadual 7.571, de 17 de maio de 2004, que concede isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e Taxas de Serviços à motocicletas e motonetas com até 200 (duzentas) cilindradas, destinadas ao uso exclusivo do adquirente na atividade agrícola;

**Considerando** que os Sindicatos de Trabalhadores Rurais, segundo a dicção do art. 2º, inciso II, da supramencionada lei estadual, estão autorizados a emitir declarações atestando a condição de filiado à respectiva instituição, dando ensejo a obtenção da isenção fiscal versada nesta recomendação;

**Considerando** as constantes denúncias que aportam a essa Curadoria, no sentido de que os Sindicatos de Trabalhadores Rurais das cidades que compõem a comarca de Catolé do Rocha/PB estariam emitindo certidões positivas a pessoas que não ostentam a condição de efetivos lavradores, de modo a que tais indivíduos auferiam a isenção tributária instituída pela Lei Estadual 7.571/04;

**Considerando** que práticas desta natureza configuram ilícitos penais, além de fraude ao Erário Estadual, ante a indiscutível falta de recolhimento de taxas e tributos;

**Considerando** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II) e que, no exercício dessa função, poderá expedir recomendações (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93), requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**Considerando**, por fim, que ao Ministério Público cabe enviar os esforços necessários para evitar o ajuizamento de demanda judicial, como forma de economia e eficiência administrativa, bem como todas as razões supraelencadas, posiciona-se o Ministério Público, por seu órgão de execução, arriado nas disposições contidas na Lei nº 8.625/93, artigo 27, inciso IV, no sentido de

**RECOMENDAR** aos presidentes, administradores e responsáveis pelos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais das cidades que integram a comarca de Catolé do Rocha, área de atuação desta Curadoria:

1. Que se abstenham de emitir declarações atestando a condição de trabalhador rural, não só a pessoas que não integrem o quadro de associados, mas também aos indivíduos que, muito embora ainda filiados à instituição, não mais exerçam a profissão de agricultor;

2. Que providenciem o recadastramento total de seus filiados, adotando rígido controle no processo de aferição da condição de trabalhador rural, somente permi-

tindo o ingresso nos quadros da instituição a quem efetivamente trabalhar ou desenvolver atividade agrícola; Aos sindicatos em questão fica assinalado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação a esta Curadoria da relação, constando nomes e endereços dos atuais associados, bem como o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a realização do recadastramento objeto desta Recomendação, comprovando junto a esta Curadoria o seu cumprimento, após o que este Órgão de Execução, decorrido os prazos acima assinalados, realizará a fiscalização devida, sob pena de adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes, com possibilidade de responsabilização criminal dos envolvidos em eventuais fraudes detectadas, bem como ajuizamento de ação civil com o fito de por fim as atividades da entidade sindical que estiver atuando em desconformidade com a legislação.

Arquive-se a presente Recomendação na pasta respectiva desta Curadoria. Remetam-se cópias da presente Recomendação aos aos Presidentes dos respectivos sindicatos e à subseção local da OAB; Remetam-se, ainda, cópias desta Recomendação à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, solicitando sua publicação no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a "Peças Processuais, Artigos e Publicações" no site da Procuradoria Geral de Justiça e aos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional.

Catolé do Rocha, 11 de fevereiro de 2009

**ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA**  
Promotor de Justiça Curador

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfpb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2009.000051**  
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 10/07/2009 15:38**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - **2006.82.00.002206-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA TEREZA CAVALCANTI DE SA (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO DIANTE DO EXPOSTO, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da Exeçquente/CAIXA. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. João Pessoa,

2 - **2006.82.00.003265-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JADIR MARINHO ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). Atualizado o débito pela Contadoria (fls. 175/176) conforme determinado na sentença de fls. 161/170, renove-se a intimação da CAIXA para, em 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado do executado ou requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da presente execução, vez que JADIR MARINHO ROCHA encontra-se em lugar incerto e não sabido, tanto é que foi citado através de edital na fase de conhecimento. Publique-se. João Pessoa,.....

3 - **2006.82.00.003665-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VALDELICE LUIZ DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de pedido de suspensão do feito formulado pela CAIXA à fl. 213, por tempo indeterminado, em face da falta de êxito quanto à localização do atual endereço da Ré/Executada. DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o referido pedido tendo em vista que o motivo alegado pela CAIXA, não se amolda a nenhuma das hipóteses previstas no art. 7911 do Código de Processo Civil. Dê-se vista

a CAIXA para, 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. João Pessoa,.....

4 - **2006.82.00.007278-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ORLEANS AGUIAR CAVALCANTE (Adv. SEM ADVOGADO). Atualizado o débito pela Contadoria (fls. 224/225) conforme determinado na sentença de fls. 212/219, renove-se a intimação da CAIXA para, em 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado do executado ou requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da presente execução, vez que ORLEANS AGUIAR CAVALCANTE encontra-se em lugar incerto e não sabido, tanto é que foi citado através de edital na fase de conhecimento. Publique-se. João Pessoa,.....

5 - **2007.82.00.007666-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA CÉLIA MARINHO DO NASCIMENTO ME (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de suspensão do processo por 90 (noventa) dias, conforme requerido pela CAIXA à fl. 170. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. P. João Pessoa,.....

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - **2008.82.00.004942-3** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ALBANIRA DE MENEZES (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 40, excluídos os honorários advocatícios sucumbenciais, devendo o pagamento do débito ser processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20003. Sucumbência reciproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 08 de julho de 2009.

7 - **2008.82.00.009194-4** AR COUNT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. JPA, 2 de julho de 2009.

8 - **2009.82.00.000645-3** MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ROBERTA MARIA FEITOSA, GENE SOARES PEIXOTO) x UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO). Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para prestação de informação circunstanciada, mediante a apuração do débito executado, tanto para a data do ajuizamento da execução quanto em valores atualizados. Após, vista às partes. João Pessoa/PB, 12 de junho de 2009.

9 - **2009.82.00.000981-8** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA JOSE DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 45/52. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, em favor da Embargada, considerando-se a sucumbência da Embargada em parte mínima do valor executado (art. 21, § único, do CPC c/c arts. 20, § 4º, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 07 de julho de 2009.

10 - **2009.82.00.001208-8** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x FABIO ALVES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

11 - **2009.82.00.002553-8** PHG COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. THÁIS VIRGÍNIA FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Diante do exposto, rejeito liminarmente os embargos oferecidos fora do prazo legal, nos termos do artigo 739, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, desampense-se, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se. Traslade-se. Prossiga-se com a execução, intimando a Exeçquente para requerer o que entender de direito. João Pessoa, 06 de julho de 2009.

12 - **2009.82.00.004888-5** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARIO GERMOGLIO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

13 - **2009.82.00.005096-0** UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x IVONE TEOTÔNIO FARIAS (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - **2006.82.00.002399-1** GARIBALDI SOARES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao (à) (s) Exeçquente (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC1).

15 - **2006.82.00.007971-6** JOÃO GOMES DA SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao (à) (s) Exeçquente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC1).

16 - **2007.82.00.008026-7** IVONETE FLORIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ao (à) (s) Exeçquente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

17 - **2006.82.00.000188-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x MARCOS JOSE DOS SANTOS SOUSA E OUTRO (Adv. VERA LUCIA DE LIMA SOUZA). Ao (à) (s) autor(a)(s)(es)/exeçquente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

18 - **2006.82.00.005421-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE CARLOS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). A exeçquente requer a suspensão do feito por tempo indeterminado, sem baixa na distribuição, em razão de não se achar, no momento, bens passíveis de penhora de propriedade do executado. A luva jurídica é a do art. 791, III, do CPC. Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exeçquente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se.

19 - **2007.82.00.001537-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARLOS ROBERTO BARBALHO DE LIMA ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição. A petição de fls. 140 ingressou neste juízo sem a assinatura do advogado. Faculto a regularização no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

20 - **2007.82.00.001927-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VIDA JÓIAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição. À fl. 42, a CAIXA requer a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de promover diligências no sentido de localizar bens dos executados passíveis de penhora. Compulsando-se os autos, verifica-se que não se realizou ainda a citação dos executados (fl. 29). Diante do exposto, intime-se a Exeçquente para promover a citação dos executados, por qualquer dos meios válidos (art. 221, do CPC). Publique-se. João Pessoa, 02 de julho de 2009.

21 - **2007.82.00.002409-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x COPATE - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). A exeçquente requer a suspensão do feito por tempo indeterminado, sem baixa na distribuição, em razão de não se achar, no momento, bens passíveis de penhora de propriedade do executado. A luva jurídica é a do art. 791, III, do CPC. Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exeçquente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se.

22 - **2007.82.00.004211-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AML SIMÕES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à) (s) autor (a) (s) (es) / exeçquente (s) / embargante (s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

23 - **2007.82.00.004212-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LAUDELINO FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se os autos, sendo facultado aos sucessores do Executado, a qualquer tempo, o desarquivamento dos autos para requerer habilitação ao valor remanescente na conta judicial. João Pessoa, 06 de julho de 2009.

24 - **2007.82.00.009484-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PHG COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. THÁIS VIRGÍNIA FERREIRA). Assumi a jurisdição. Intimem-se os executados para ciência da penhora dos valores constantes dos formulários de fls. 98/101. Publique-se.

### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

25 - **2007.82.00.003968-1** WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR (Adv. TONY MÁRCIO LEITE PEGADO, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, SAUL BARROS BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a CAIXA para que apresente os extratos solicitados no prazo de 15(quinze) dias. P.

### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

26 - **2007.82.00.008478-9** MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, DOMENICO D'ANDREA NETO, WERTON MAGALHAES COSTA) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MDESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x OSWALDO PESSOA DE AQUINO (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONCA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x RICARDO MORAES PESSOA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA

PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI) x WAGNER PERICLES AMORIM PEREIRA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO) x COESA ENGENHARIA LTDA (Adv. RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO, LUCIANA PASTICK FUJINO, ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO MENEZES BRASIL, BRUNO SEMINO, RENATA VIANA MACHADO, TIAGO CARNEIRO LIMA, AMILCAR BASTOS FALCAO) x LINK ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAUJO). ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido. Contudo, em razão do que restou decidido pelo E. TRF da 5ª Região nos agravos de instrumento AGTR 82718-PB (2007.05.00.077229-7), AGTR 83148-PB (2007.05.00.082657-9) e AGTR 83810-PB (2007.05.00.089239-4), o desbloqueio dos bens dos requeridos deverá ser efetivado somente após o trânsito em julgado da presente sentença. Por se tratar de medida cautelar incidental a uma ação civil pública, deixo de condenar o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios em face da ausência de má-fé, conforme os artigos 17 e 18 da Lei nº. 7.347/85 e precedentes do STJ. P.R.I. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal relator do agravo de instrumento AGTR 82718-PB (2007.05.00.077229-7), comunicando-lhe da presente sentença. Traslade-se cópia do presente decisum para os autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº. 2007.82.00.007301-9. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, proceda-se ao desbloqueio dos bens dos requeridos. Após, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 02 de julho de 2009.

27 - **2007.82.00.008479-0** MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO, JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, DOMENICO D'ANDREA NETO, WERTON MAGALHAES COSTA) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MDESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNY CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES) x OSWALDO PESSOA DE AQUINO (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONCA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x ROBERTO FLAVIO MACHADO FREIRE (Adv. HERMANO GADELHA DE SA) x MARCELO JOSE QUEIROGA MACIEL (Adv. HERMANO GADELHA DE SA) x COESA ENGENHARIA LTDA (Adv. ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO MENEZES BRASIL, BRUNO SEMINO, RENATA VIANA MACHADO, VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA, TIAGO CARNEIRO LIMA, AMILCAR BASTOS FALCAO, LIMA E FALCAO ADVOGADOS S/C, RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO, LEONARDO CAVALCANTI MORAIS, RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAUJO) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido. Por se tratar de medida cautelar incidental a uma ação civil pública, deixo de condenar o requerente ao pagamento de honorários advocatícios em face da ausência de má-fé, conforme os artigos 17 e 18 da Lei nº. 7.347/85 e precedentes do STJ. P.R.I. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal relator do agravo de instrumento AGTR 91.326-PB (2008.05.00.079541-1), comunicando-lhe da presente sentença. Traslade-se cópia do presente decisum para os autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº. 2007.82.00.007300-7. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 02 de julho de 2009.

### 153 - OPOSIÇÃO

28 - **2006.82.00.000534-4** ARIMATEIA IMOVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, CLENILDO BATISTA DA SILVA, MARCELO CAMPOS DE MEDEIROS, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x HERBERT MAIA DE CASTRO E OUTRO (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para, querendo, contra-razoarem no prazo de 30 (trinta) dias (art. 508, c/c o art. 191 do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se (remessa).

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - **2006.82.00.005679-0** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DE FATIMA LEMOS DE SOUZA FLORENTINO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Intime-se(remessa).

30 - **2007.82.00.001547-0** DIRSON HENRIQUES ARAGÃO (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se o autor/exeçquente para, no prazo de 15(quinze)dias, informar quanto à satisfação da obrigação. Decorrido o prazo, conclusos. Intime-se. Publique-se.

31 - **2007.82.00.002440-9** SONIA MARIA CORDEIRO CAVALCANTI (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao (à) (s) Exeçquente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

32 - **2007.82.00.003742-8** MARIA DA LUZ DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao Exeçquente para se

## GOVERNO DO ESTADO

**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: [diariodajustica@aurio.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@aurio.pb.gov.br)

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação

33 - **2007.82.00.003826-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA ENEDINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENGO). Autoriza a CAIXA a movimentar a conta judicial nº 0548.005.64935-0, para crédito em seu favor, efetuando o abatimento do débito existente, independentemente de expedição de alvará de levantamento. Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento com cópia nos autos), relativo aos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

34 - **2007.82.00.003987-5** EDMILSON MIRANDA RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição no presente feito. Intime-se a CAIXA para cumprir a obrigação de fazer, disponibilizando a quantia encontrada na Seção de Cálculos(fls.174/178) em favor do Exequente, para levantamento, independente de alvará. Prazo: 15 dias. Publique-se.

35 - **2007.82.00.004039-7** RONALDO CORREIA CANANÉA E OUTRO (Adv. JOSÉ ALVES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao Exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação.

36 - **2007.82.00.004437-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA SOCORRO SANTOS FARIA NEVES E OUTROS (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS).. Isto Posto: Autoriza a CAIXA a movimentar a conta judicial nº 0548.005.64959-0, para crédito em seu favor, efetuando o abatimento de débito existente, independentemente de expedição de alvará de levantamento. Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento com cópia nos autos), relativo aos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

37 - **2007.82.00.004555-3** ILVA MARQUES DE AZEVEDO (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR) x ANTONIO GAUDINO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). à Exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação

38 - **2007.82.00.004864-5** DALVA MARIA DE SANTANA MUNIZ (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa,

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - **2006.82.00.002929-4** JOÃO ONILDO DE LIMA E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

40 - **2006.82.00.003250-5** ABILIO CESAR SOARES VIEIRA (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a Jurisdição. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

41 - **2006.82.00.006333-2** GLOBAL SERVIÇOS DE LIMPEZALTD (Adv. LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO, HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS, DIEGO JOSÉ GODOY SIQUEIRA CASTRO, MARIANA PACHECO RODRIGUES ALMEIDA, KAYMME OTÁVIO DE HOLANDA ROLIM, ANTONIO GRUANAY TEIXEIRA SOUZA, PEDRO PAULO COUTINHO MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

42 - **2006.82.00.007473-1** JOSEFA MARIANA DE SOUZA,REP. POR ANTONIO SOARES DE SOUZA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º da Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, e art. 82, I, do Código de Processo Civil. João Pessoa, 17 de junho de 2009.

43 - **2006.82.00.008178-4** GLÓRIA DE LOURDES SOARES (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

44 - **2007.82.00.000344-3** ANACLETO DA COSTA ALVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

45 - **2007.82.00.002609-1** GILVAN FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

46 - **2007.82.00.003558-4** MARIA DALVA DOS SANTOS (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, CARLOS

NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao Exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação

47 - **2007.82.00.003692-8** GLAUCE MARIA NAVARRO BURITI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Diante do exposto, defiro a suspensão requerida pela Autora às fls. 25, para que sejam juntados os extratos da sua conta poupança, por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

48 - **2007.82.00.004024-5** ESPÓLIO DE MANOEL LUIZ DE FIGUEIREDO REPRESENTADO POR MARIA EUGENIA LISBOA DE FIGUEIREDO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

49 - **2007.82.00.004043-9** JOAO ROBERTO LAVIERE E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

50 - **2007.82.00.004274-6** ALBERTO ANTONIO DAHIA E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

51 - **2007.82.00.004923-6** EUGENIA DA SILVA FREITAS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, JEFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). à Exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação

52 - **2007.82.00.005273-9** JOSE LUIS DE SOUSA (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

53 - **2007.82.00.006566-7** ENOCK DE SOUZA E SILVA (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial a título de atualização dos valores: R\$ 361,20 (trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos), relativo ao plano Bresser e R\$ 1.044,90 (um mil, quarenta e quatro reais e noventa centavos), referente ao plano Verão, para serem depositados pela CAIXA, em cumprimento à obrigação, efetuando o pagamento diretamente ao(à) Autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, apresentando o comprovante de pagamento em Juízo. Remeta-se. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

54 - **2007.82.00.006734-2** ALOÍSIO GOMES E SILVA JÚNIOR (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x COGRAN - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação aos pedidos de cobertura securitária e de responsabilidade civil dela decorrente, face à ilegitimidade passiva da CAIXA e da EMGEA e a incompetência absoluta da justiça federal para julgá-los com relação à Caixa Seguradora S/A e à COGRAN, nos termos do art. 267, IV e VI5, do CPC. 2) Confirmo a antecipação da tutela e julgo procedentes os pedidos de suspensão da execução extrajudicial do contrato de mútuo habitacional nº 8.1033.0000438-3 e de abstenção do envio do nome do Autor aos cadastros restritivos ao crédito com relação ao débito do referido contrato até o trânsito em julgado desta ação, nos termos do art. 269, I6, do CPC. Custas ex lege. Sucumbência recíproca (art. 217 do Código de Processo Civil). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 10 de julho de 2009.

55 - **2007.82.00.006904-1** LUIZ JOSE BEZERRA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

56 - **2007.82.00.007064-0** UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x ROMULO ALEXANDRE FERNANDES SILVA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

57 - **2007.82.00.008193-4** ANDRE MACHADO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para que a União (TRT - 13ª Região) proceda ao pagamento, em favor dos Demandantes, dos valores relativos às diárias devidas em decorrência dos deslocamentos dos Autores para atuarem em Varas do Trabalho não pertencentes às Circunscrições Judiciárias para as quais foram designados, conforme especificado no quando acima, observada a prescrição quinquenal, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC) e devolução corrigida das custas processuais antecipadas.

Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 10 de julho de 2009.

58 - **2007.82.00.008260-4** VOTORANTIM CIMENTO / NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARIILIA DO AMARAL REBELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição no presente feito. Recebo a Apelação no efeito devolutivo (art.520, inciso VII do CPC). Vista ao Apelado para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

59 - **2007.82.00.008997-0** CARLOS DORNELAS ROMERO, REPR. POR SUA GENITORA, EDITH MARIA DORNELAS DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE VICTOR ROMERO DE LUCENA, REP. P/ S/ MÃE, MARIA LUCIA GUERRA ROMERO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Intime-se o litisconsorte passivo José Victor Romero de Lucena para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre o julgamento dos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 90365-PB. João Pessoa, 07 de julho de 2009.

60 - **2007.82.00.009827-2** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES (Adv. ELIANE CHRISTINA CALDAS ALVES). Diante do exposto, suspendo a tramitação do feito por 01 (um) ano, nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do CPC. Correções cartorárias e na Distribuição para figuração da advogada constante do termo de subestabelecimento de fls. 170. Intimem-se as partes. João Pessoa, 10 de junho de 2009.

61 - **2007.82.00.010180-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GUIOMAR GOMES DE ARAUJO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). Renove-se a intimação à CAIXA para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar a respeito do despacho à fl. 57. P.

62 - **2007.82.00.010834-4** RICHARDSON LYNDON MEIRA DA SILVA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DAS GRAÇAS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação à Caixa Seguradora S/A e a excluo do pólo passivo da lide, face à sua ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI10, do CPC; 2) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de revisão contratual, face à falta de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, VI, do CPC; 3) Julgo improcedente o pedido de anulação do procedimento de execução extrajudicial, nos termos do art. 269, I11, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência do Autor, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 195012). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, exclua-se a Caixa Seguradora S/A, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 10 de julho de 2009.

63 - **2007.82.00.010973-7** JANAILDA DE ASSIS CAMILO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(s), sobre o ofício de fls. 119, no prazo de 05(cinco) dias.

64 - **2007.82.00.011124-0** SEBASTIAO ISIDRO DA SILVA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre o Laudo Pericial de fls. 168/172, no no prazo de 05 (cinco) dias.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

65 - **2006.82.00.002884-8** JOSE VALDERIO MEIRELES PINTO (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se.

66 - **2006.82.00.006299-6** CLEANE TOSCANO SOUTO BEZERRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a notificação da autoridade para cumprimento, em 30 (trinta) dias, do despacho de fls. 198, informando a este juízo as providências adotadas, sob pena de extração de cópia dos autos e envio ao Ministério Público Federal (artigo 40 do Código de Processo Penal). João Pessoa,

67 - **2007.82.00.000548-8** MARIA JOSE PONTES CASTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x COMANDANTE DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR - 23ª CSM (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à Impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das informações prestadas pela autoridade coatora às fls. 206/215. Publique-se.

68 - **2007.82.00.001472-6** VICENZO ANTONIO ARIETE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO

RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA AGÊNCIA DO INSS - TAMBAUZINHO - JOÃO PESSOA - PREVIDÊNCIA SOCIAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se.

69 - **2007.82.00.009912-4** FETRACOM - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

## 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

70 - **2007.82.00.011180-0** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x BCP S/A (CLARO) (Adv. LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE, EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO).ISSO POSTO, intime-se a Expropriada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais (§ único do art. 33 do CPC). Após, intime-se o perito para indicar data e hora em que se realizará a perícia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com vistas a possibilitar a intimação das partes. Instrua-se o expediente com cópia dos quesitos formulados no despacho de fl. 98 e na petição de fl. 102. Antes, porém, remetam-se os autos à Distribuição para correção do polo passivo, devendo passar a constar como Expropriada a BCP S/A (CLARO). João Pessoa,

## 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

71 - **2007.82.00.008550-2** LUIZ RAMOS CAVALCANTI E OUTRO (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAIBA - GRPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do subestabelecimento de fl. 151. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, renove-se o expediente de fl. 146. JPA,....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADAS

## Expediente do dia 10/07/2009 15:38

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

72 - **2007.82.00.008120-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x A CREATIV COMERCIO LTDA (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE) x ELIZABETH DARLEY MOURA DE CARVALHO E OUTRO (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA). Autos ao (à)(s) autor/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 199, no prazo de 05(cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

73 - **2007.82.00.007427-9** FERNANDO BARBOSA DE DEUS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado às fls. 187/190, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ?).

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

74 - **2009.82.00.001961-7** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES) x EMANUEL LOPES LOUREIRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). Autos com vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

75 - **2007.82.00.008641-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MHZ BARBOZA CONFECÇÕES E OUTRO (Adv. MARCOS KLEUBER OLIVEIRA NASCIMENTO, RENATA GUERRA LOPES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

76 - **2007.82.00.003788-0** MARLUCE FERREIRA DE FREITAS PONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

77 - **2007.82.00.004935-2** MARIA EUNICE CAVALCANTI DUARTE (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

78 - **2006.82.00.005011-8** RUY FRANCISCO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

79 - **2006.82.00.007682-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x RONALDO SILVA DA ANUNCIACÃO (Adv. SEM ADVOGADO). 2. (x) ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

80 - **2007.82.00.002419-7** BERNARDINO ALVES BRUNET E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

81 - **2007.82.00.006792-5** ANTONIO GOMES NETO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

82 - **2007.82.00.010179-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SERGIO CUNHA AZEVEDO RIBEIRO (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR, LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO). Autos com vista ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

Total Intimação : 82  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO-58  
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-72  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-55,73  
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-77  
 AMILCAR BASTOS FALCAO-26,27  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-13  
 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-58  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-39  
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-37  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-56  
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-26  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-39  
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-26  
 ANTONIO GRUANAY TEIXEIRA SOUZA-41  
 ANTONIO VENANCIO SOUSA-58  
 ARLINETTI MARIA LINS-56  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-39  
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-26,27  
 ARTUR GALVAO TINOCO-28  
 BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA-28  
 BRUNO MENEZES BRASIL-26,27  
 BRUNO SEMINO-26,27  
 CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS-25  
 CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-58  
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-46  
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-26,27  
 CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-49  
 CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES-74  
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-26  
 CATARINA SAMPAIO-8,56  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-14,63  
 CICERO RICARDO ANTA A CORDEIRO-68,78  
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-46  
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-40  
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-28  
 DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-7  
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-61  
 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-54  
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-27  
 DIEGO JOSÉ GODOY SIQUEIRA CASTRO-41  
 DOMENICO D'ANDREA NETO-26,27  
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-43  
 DUINA PORTO BELO-26  
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-26  
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-70  
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-62  
 ELIANE CHRISTINA CALDAS ALVES-60  
 ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO-70  
 EMERIL PACHECO MOTA-73  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-45  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-32,52,76  
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-71  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-74  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,3,4,5,7,11, 18,19,20,21,22,23, 24,61,72,75,79,82  
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-26,27  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-51  
 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-26  
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-26  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-25,30,41  
 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-72  
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-38  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-17  
 GENE SOARES PEIXOTO-8  
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-37  
 GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS-69  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-10,16,55,73,80  
 GILMAR SOBREIRA GOMES-70  
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-34  
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-31,50  
 GIULIANA BATISTA RODRIGUES-49  
 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-58  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-14,63  
 HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS-41  
 HERMANO GADELHA DE SA-27  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-32,52,76  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-12,44  
 ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO-26,27  
 IVANA LUSTMILLA VILLAR MAIA-66  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-59  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-26,27  
 JALDELENIO REIS DE MENESES-26,27  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12,44  
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-51  
 JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR-82  
 JOSÉ ALVES MOREIRA-35  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12,45

JOSE CHAVES CORIOLANO-6,29  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-36,48  
 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-70  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-69  
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-26  
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-27  
 JOSE LUIS DE SALES-67  
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-57  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-9  
 JOSE RAMOS DA SILVA-81  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-13  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-59,68,78  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-32,52,76  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-66  
 KAYMME OTÁVIO DE HOLANDA ROLIM-41  
 KEILLA CRISTINA BRITO DA SILVA-12,44,45  
 KLEBERT MARQUES DE FRANCA-30  
 LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-82  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-38,39  
 LEONARDO CAVALCANTI MORAIS-27  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-15  
 LIMA E FALCAO ADVOGADOS S/C-27  
 LUCIANA PASTICK FUJINO-26  
 LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE-70  
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-28  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-31,50  
 LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO-41  
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-13  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-31,50  
 LUIZ QUIRINO FILHO-1  
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-26  
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-9,42  
 MARCELO CAMPOS DE MEDEIROS-28  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-32,34,52,76  
 MARCOS KLEUBER OLIVEIRA NASCIMENTO-75  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-10  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-69  
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-28  
 MARIANA PACHECO RODRIGUES ALMEIDA-41  
 MARILIA DO AMARAL REBELO-58  
 NADIR LEOPOLDO VALENCO-33  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-32,34,52,76  
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-82  
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-26,27  
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-38  
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-26  
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-26,27  
 PEDRO PAULO COUTINHO MELO-41  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-12  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-46  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-16,60,80  
 RACHEL GALVAO TINOCO-28  
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-79  
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-77  
 RENATA GUERRA LOPES-75  
 RENATA VIANA MACHADO-26,27  
 RICHOMER BARROS NETO-65  
 RIVALDO CORREIA LIMA-69  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-68,78  
 ROBERTA MARIA FEITOSA-8  
 RODOLFO ALVES SILVA-26,27  
 RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAÚJO-26,27  
 RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO-26,27  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-64  
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-36  
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-60  
 SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-56  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-47  
 SAUL BARROS BRITO-25  
 SEM ADVOGADO-2,3,4,5,18,19,20,21,22,23,27,32, 33,34,35,36,37,39, 46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,59, 62,63,76,77,79  
 SEM PROCURADOR-16,28,29,40,42,43,57,58,59, 64,65,66, 67,68,69,71,78,80,81  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-6  
 SILVANA R. GUERRA BARRETTO-58  
 THAÍS VIRGÍNIA FERREIRA-11,24  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-14,15,31,44  
 TIAGO CARNEIRO LIMA-26,27  
 TONY MÁRCIO LEITE PEGADO-25  
 VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-53  
 VANINA C. C. MODESTO-26,27  
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-17  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-14,63  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10,16,55,73,80  
 VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA-27  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-26,27  
 WERTON MAGALHAES COSTA-26,27  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-10,16  
 YORDAN MOREIRA DELGADO-26,27  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-81

**LAURO VIEIRA DE BRITO**  
 Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ºs. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Federal – 8ª VARA**  
**Rua Francisco Vieira da Costa,**  
**s/nº Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP.: 58.803-160**  
**Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº 035/2009 Expediente do dia 15/07/2009**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2009.82.02.001742-0 MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB (Adv. EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x MANOEL MARQUES DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Cód-

go de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistiu litígio. Custas ex lege. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2009.82.02.001103-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EMERSON GOMES DOS SANTOS (KLYNER). Acerca da certidão do oficial de justiça (fl.64v), manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. Oportuna conclusão.

3 - 2009.82.02.001105-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x AGUSTINHO JOSE DINIZ FILHO (MERCADINHO KI PREÇO). Acerca da certidão do oficial de justiça (fl.58v), manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. Oportuna conclusão.

4 - 2009.82.02.001106-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x NARCISO ALENCAR DE SOUZA - ME. Acerca da certidão do oficial de justiça (fl.58v), manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. Oportuna conclusão.

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 00.0014248-4 MARCELINA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MARCELINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

6 - 00.0031529-0 JOSE LAURENTINO MONTEIRO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE LAURENTINO MONTEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Defiro o pedido de fls.112, concedendo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para fins de regularização. 2. No silêncio, cumpra-se o determinado no despacho de fls.107. Intime-se.

7 - 00.0031555-9 ANA BATISTA DE JESUS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ANA BATISTA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Renove-se o despacho de fls.105.

8 - 00.0031568-0 JOAQUIM BENTO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOAQUIM BENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Renove-se o despacho de fls.109.

9 - 2004.82.02.000644-8 MARIA DO CEU QUEIROGA DOS SANTOS (Adv. DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA, JEOVA VIEIRA CAMPOS) x MARIA DO CEU QUEIROGA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

10 - 2005.82.02.000052-9 JOSEFA MARIA DA COSTA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x JOSEFA MARIA DA COSTA x JOCIVAL ALVES DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDUARDO DE FREITAS TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

## 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

11 - 2007.82.02.003790-2 FRANCISCO SOUSA FERREIRA (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Recebo a apelação no duplo efeito. À parte contrária para as contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao TRF/5ª Região.

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

12 - 2006.82.02.000610-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x CICERO ANDRADE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

13 - 2008.82.02.002432-8 ESPOLIO DE DINORA VERAS PINTO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). (...) Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o

presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da lei. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

14 - 2009.82.02.000009-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO (Adv. SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO). (...) 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 00.0016576-0 MARIA DE FATIMA SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x MARIA DE FATIMA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, FRANCISCO GONÇALVES CASEMIRO, JOSEFA MARIA LOPES, JOSEFA MARIA DA SILVA, MARIA MADALENA DOS SANTOS, MARIA AUXILIADORA MACHADO, MARILENE EHRICH MORENO, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores acima aludidos e a FLORENTINA MOREIRA FIGUEIREDO, LUCIANO GOMES FERREIRA, MARIA GRAÇAS FERREIRA INOJOSA, MARIA NEIDE SALDANHA GONÇALVES e MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE OLIVEIRA, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

16 - 00.0019639-8 ANTONIO ANCHIETA CRISPIM TOMAZ E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x ANTONIO ANCHIETA CRISPIM TOMAZ E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores ANTÔNIO ANCHIETA CRISPIM TOMAZ, FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA, EDILMA FERREIRA DANTAS, JOSÉ GERALDO DA SILVA, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, JOÃO JANUÁRIO DO NASCIMENTO, NOBERTSON ROLIM DANTAS, ANTÔNIO PRUDÊNCIO DOS SANTOS, FRANCISCA GERLAINE GONÇALVES DIAS, JOSÉ LISBOA FILHO, ANTÔNIO TIODÓZIO, GERALDO JOSÉ DA SILVA, MANOEL GOMES DA SILVA, JOAQUIM JOSÉ LISBOA, MARIA DO SOCORRO BILÓ DE SOUZA, LUIZ EUFRÁSIO MOÇO, JOSÉ DIAS BATISTA, FRANCISCO DE MORAIS, JOAQUIM TEODORO LISBOA NETO, JOSÉ ALVES COUTINHO, ESPERIDIÃO RIBEIRO MACIEL, ANTÔNIO SOARES DE SOUZA, SEBASTIÃO PAULINO FERREIRA, JOSIMAR HENRIQUE BEZERRA, RANIEL BRILHANTE CARVALHO, JOSÉ PEDRO DE SOUZA, ANA LÚCIA ANOGUEIRA FERNANDES, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores acima indicados e a JOSÉ FERNANDES GOMES, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA E FRANCISCO ANANIAS FERNANDES, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Quanto aos autores VALCIRA VIEIRA DA SILVA, FRANCISCO ORLANDO MORAIS ALEXANDRE, FRANCISCA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA PEREIRA, MARIA DE FÁTIMA MARTINS PARNAÍBA, GERALDA RAIMUNDA PARNAÍBA, CARMEM MARIA GERMANO SOARES, ALZENIR PEREIRA DA SILVA, ANTÔNIO APRÍGIO DOS SANTOS, ESPEDITO GABRIEL DA SILVA, ZEFINHA ARNOR BEZERRA TAVARES, VERA LÚCIA LIMEIRA DE SOUZA, MARLEIDE VICENTE DE SOUZA, JOSÉ DE FREITAS LIRA, FRANCISCO GOMES DA SILVA, RAIMUNDO EVANGELISTA RAMALHO, FRANCISCA NEIDE LISBOA JÚNIOR, MARIA DO CARMO DE SOUSA CARDOSO, GERALDA DIAS DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO DA SILVA LOPES, MARLEIDE DOMINGOS DA SILVA, FRANCISCA FERNANDES DA SILVA, FRANCISCO ABREU DE SOUZA, ELIZABETE GONÇALVES ALMEIDA E RAIMUNDA AUGUSTA DO MONTE, GENIVAL ALVES MOURA, PLÍNIO RIBEIRO CAMPOS, CLEONICE ALVES BARBOSA, ANTÔNIO FRANCISCO NETO, JOSEFA SEVERINA DE SOUSA E APARECIDA DE LOURDES MENDES DE OLIVEIRA, dos quais não foram encontradas contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinto o processo, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Honorários fixados em sucumbência recíproca, ficando compensados desde logo, nos termos da decisão de fls. 385-386. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

17 - 00.0019684-3 MANOEL GOMES DO CARMO E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE SOUSA REIS) x MANOEL GOMES DO CARMO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Observo, inicialmente, que houve a fixação de sucumbência recíproca pelo egrégio TRF/5ª Região (fls. 220-221), não havendo o que ser satisfeito a título de honorários. Na petição de fls. 272-273, a CEF informa não haver possibilidade de cumprimento da obrigação quanto aos autores MANOEL GOMES DO CARMO, FÉLIX CABRAL DA SILVA, MARIA LÚCIA DE SOUSA, MARIA DAS GRAÇAS SOUSA SILVA, JOSIMAR CORREIA DE LIMA, AMÉLIA GADELHA DE SOUSA, MARIA GORETTI FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCA DIAS DE OLIVEIRA, ALCIDES DOS SANTOS FERREIRA, FRANCISCO MARTINS, JOSÉ GOMES FILHO, MARIA DE LOURDES SANTANA DOS SANTOS, GILBERTO FERREIRA DE ARAÚJO, porque as admissões/opções dos referidos

autores foram posteriores a 22.09.1971, não havendo o que ser satisfeito. Com relação aos autores TEREZA DA SILVA NÓBREGA e FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NÓBREGA, intime-se a CEF para se manifestar sobre a petição de fls. 279-280 (onde constam os documentos necessários ao cumprimento da obrigação) e cumprir a obrigação, no prazo de 15 dias. Comprovado o cumprimento da obrigação, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

18 - 00.0019689-4 AUDECELIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA) x AUDECELIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores FRANCISCO VIEIRA TORRES, FRANCISCO VIEIRA TORRES FILHO, JOSÉ CLEMENTINO NETO, JOSÉ GOMES VAZ E LÚCIA DE MEDEIROS, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores acima aludidos e a ANTONIO PEIXOTO DE ARAÚJO, AURELIANO DINIZ DA SILVA, CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, RAIMUNDO EDNILSON DE MESQUITA, ANA CÉLIA PEREIRA LIMA, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. E quanto aos autores AUDECÉLIA ALVES DE OLIVEIRA, CLAUDETE MARIA ALVES DE SOUSA, FRANCISCA RENILDA DE S. CALIXTO, HENRIQUE FRANCIELINO DE OLIVEIRA, IRAPUAM JOSÉ CALIXTO DE OLEIRA, SEBASTIANA DINIZ E ISAURO NORMANDO FERNANDES não há obrigação a ser cumprida, tendo em vista a opção pelo regime de FGTS a partir de 09.1993. Quanto aos autores DIONEVS ALVES DE OLIVEIRA, RITA ALVES DE OLIVEIRA, SEBASTIANA ALVES DE OLIVEIRA E GERALDO ALMIRO DE SOUZA, dos quais não foram encontradas contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequênda, julgo extinto o processo, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Honorários fixados em sucumbência recíproca, devendo ser compensados desde logo. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

19 - 00.0019700-9 JOSE DUARTE FILHO E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x MARIA GORETE DA CONCEIÇÃO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE DUARTE FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de pagamento de honorários advocatícios, bem como o de levantamento do saldo do FGTS. Quanto ao pedido de habilitação, depreende-se que os requisitos legais estão preenchidos e a documentação comprova a filiação dos sucessores em face do Sr. JOSÉ FÉLIX MARTINHO, razão porque DEFIRO. Por outro lado, o processo já foi extinto quanto ao Sr. JOSÉ FÉLIX MARTINHO (fl. 233), motivo pelo qual nada mais há a ser cumprido. Anotações junto à Distribuição. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo com a devida baixa. Int. (...)

20 - 00.0019718-1 FRANCISCO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x FRANCISCO JOSE DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores CARLOS ANTÔNIO MENDES, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA SOBRINHO, GERALDO DIAS DE SOUSA, JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, JOSÉ NETO DE ANDRADE, MARIA GORETE SILVEIRA DE SOUSA E MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores acima indicados e a JOSÉ FERNANDES GOMES, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA E FRANCISCO ANANIAS FERNANDES, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Quanto às autoras DALILA FREITAS DE SOUSA E MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO, das quais não foram encontradas contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequênda, julgo extinto o processo, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Honorários fixados em sucumbência recíproca, ficando compensados desde logo, nos termos da decisão de fls. 152-154. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

21 - 00.0029832-8 CARLOS ALBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x FRANCISCO DINIZ MONTEIRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CARLOS ALBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores CARLOS ALBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA, FRANCISCO DINIZ MONTEIRO, RITA ALVES COSTA, GERALDA MARIA FELIX, GERALDA GOMES TAVARES, JOEZIO MALHEIRO TAVARES E JOSÉ PAULO NETO, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores acima indicados e a FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Quanto aos autores FRANCISCO GOMES DE SOUZA, MARIA ETELVINA GONÇALVES, MARIA DO CARMO DE ANDRADE MARTINS, JOAN MARIA, MARIA DO DESTERRO M. DA SILVA, MARIA ALEXANDRE CALDAS, MARIA DO SOCORRO SILVA, MARIA TEREZA DE ANDRADE, FRANCISCA SOUSA SANTOS E MARIA DE FÁTIMA LACERDA, dos quais não foram encontradas contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequênda, julgo extinto o processo, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Honorários fixados em sucumbência recíproca, ficando desde logo compensados, nos termos da decisão de fls. 176-177. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso,

ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

22 - 00.0029835-2 MARIA DO SOCORRO SOUZA OLIVEIRA E OUTROS x MARIA DO SOCORRO SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...) Ante o exposto, extingo o processo em relação aos autores DIMAS MAMEDE PEQUENO E JOSÉ MARTINS DE PAIVA, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Quanto ao(s) autor(es) MARIA DE LOURDES LIMA, MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, MARIA NICOLAU DE CALDAS, ANTÔNIO CÍCERO DE MIRANDA, ARTEINIZA DE ARAÚJO PARENTE, FRANCILEIDE PEREIRA BARBOSA, FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA, NILMA ALMEIDA DE LUCENA, OSWALDO CALIXTO PEREIRA E SEVERINO VALDEVINO SOBRINHO, dos quais não foram encontradas contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequênda, julgo extinto o processo, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

23 - 00.0029890-5 FRANCISCO QUINTANS RODRIGUES E OUTROS x FRANCISCO QUINTANS RODRIGUES E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores EDIVARDO JOÃO DE LIMA e RAIMUNDO ALBINO DOS SANTOS, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores acima indicados e a FRANCISCO ALVES DA SILVA, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Quanto aos autores MARIA DE FÁTIMA VIEIRA GOMES, MARIA IVONETE SOARES DE ANDRADE, JOSEFA RITA NUNES CLEMENTINO, MARGARIDA GUIMARÃES DE CALDAS, MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA, FRANCISCO QUINTANAS RODRIGUES, FRANCISCO SOARES DOS SANTOS, RITA PIRES DE SOUSA E MARIA DO SOCORRO RAMALHO, dos quais não foram encontradas contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequênda, julgo extinto o processo, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Honorários fixados em sucumbência recíproca, ficando desde logo compensados, nos termos da decisão de fls. 176-177. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

24 - 00.0030811-0 ROSA FELIX CANDIDO E OUTROS x ROSA FELIX CANDIDO E OUTROS (Adv. LUIZ GONZAGA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

25 - 00.0030884-6 MARIA DE FATIMA FURTADO E OUTROS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x MARIA DE FATIMA FURTADO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, EXTINGO o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

26 - 00.0032392-6 FRANCISCO SOARES DA COSTA E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x MARIA APARECIDA DE MELO FERNANDES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

27 - 00.0032417-5 ALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x ALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

28 - 00.0032957-6 ANTONIO MARQUES MARIZ E OUTRO (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Renove-se o despacho de fls. 146.

29 - 00.0033232-1 MARIA ELISABETH SOARES DE SOUSA E OUTROS x MARIA ELIZABETH SOARES DE SOUSA000 E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

30 - 00.0033243-7 FRANCISCO DA SILVA NETO E OUTROS x FRANCISCO DA SILVA NETO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDE-

RAL e os autores FRANCISCO DE ASSIS NETO, FRANCINETE LÚCIA DA SILVA, HELENO JOSÉ DOS SANTOS, CÍCERO PEDRO PURCINO, MARIA AVANISIA DA SILVA, JOSÉ ALVES DE LIMA FEITOSA, VALDIR DE LIMA WANDERLEY, DAMIÃO SOARES E FRANCISCO VIEIRA, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores acima indicados, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Quanto aos autores AILZA ADÉLIA DE LIMA SOUZA, CLAUDIVAN BEZERRA DE SOUZA, ERASMO CUSTÓDIO DE SOUZA, FRANCISCO ZUMIRA DOS SANTOS, JÚLIA RITA MUNIZ DE SOUZA, LUZIA LINDAURA DA SILVA, RITA DANTAS DE SOUZA e ZULMIRA NEVES, dos quais não foram encontradas contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequênda, julgo extinto o processo, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Honorários fixados na fase de conhecimento. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

31 - 00.0034020-0 ALDENOR RODOVALHO DE ALENCAR E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x ALDENOR RODOVALHO DE ALENCAR E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, abra-se vista dos autos à CAIXA para, no prazo indicado acima, providenciar o cumprimento da obrigação de fazer. (...)

32 - 00.0034261-0 JOSILENE BATISTA BELO x JOSILENE BATISTA BELO (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

33 - 00.0034801-5 MIRTOR PEREIRA ANDRIOLA x MIRTOR PEREIRA ANDRIOLA (Adv. MARTA REJANE NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

34 - 00.0037805-4 FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA E OUTROS x FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido retro. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo com a devida baixa. (...)

35 - 99.0100135-8 ADMILSON FRANCISCO DE SOUSA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x ADMILSON FRANCISCO DE SOUSA E OUTROS (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Autorizo, desde logo, o levantamento pelo exequente do valor fixado nesta sentença a título de verba honorária. Intime-se o exequente a fim de, no prazo de 15 dias, efetuar o levantamento do valor depositado, comprovando-o nos autos. Comprovado o levantamento da verba honorária, ao arquivo com a devida baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

36 - 99.0101087-0 ANTONIO ROBERTO DA SILVA E OUTROS x ANTONIO ROBERTO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

37 - 99.0101277-5 MARIA DE FATIMA ALVES DE ARAUJO E OUTROS x MARIA DE FATIMA ALVES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores FRANCISCO DE SOUZA FILHO E JOÃO MOISÉS SOBRINHO, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores acima aludidos, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Quanto aos autores FRANCISCA FERNADES DE OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA ALVES DE ARAÚJO E MARIA DO SOCORRO SOUSA FREITAS, ANA DE SOUSA LACERDA e DALVINA SANTINA PEREIRA, dos quais não foram encontradas contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequênda, julgo extinto o processo, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Honorários fixados em sucumbência recíproca, devendo ser compensados desde logo. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

38 - 2002.82.01.000723-0 MARIA BESERRA DE OLIVEIRA E OUTROS x JOAO BERNARDINO DA COSTA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores CREUZA FRANCISCA DA

SILVA, FRANCISCO WILLIAN GONÇALVES E MARIA DAS GRAÇAS SALOMÉ, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores acima aludidos e a JOÃO BERNARDINHO DA COSTA e MANOEL LOPES TORRES, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Quanto ao autor RAIMUNDO DIAS DE ARAÚJO, do qual não foi encontrado conta vinculada com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequênda, julgo extinto o processo, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Honorários fixados em sucumbência recíproca, devendo ser compensados desde logo. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

39 - 2002.82.01.000727-7 MARIA FERREIRA ABILIO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CÍCERO ABILIO (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, EXTINGO o processo em relação ao autor CÍCERO ABÍLIO, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Quanto ao(s) autor(es) MARIA FERREIRA ABÍLIO, GERALDA VIEIRA FÉLIX, MARIA IVANES SATIRO DA SILVA e MARIA TOMAZ SILVA, os quais não apresentaram documentos necessários ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Honorários fixados na fase de conhecimento. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

40 - 2002.82.01.004132-7 MARIA DO SOCORRO PEREIRA (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, FRANCISCO FRANCELINO BEZERRA LOPES) x MARIA DO SOCORRO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CLEITON MARQUES DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 1. Trata-se de pedido de restituição de valores recebidos pelo(a) autor(a)/executado(a), através de benefício implantado sob força de tutela antecipada, posteriormente reformada em acórdão judicial transitado em julgado. 2. A priori, ressalta-se que os valores objeto da restituição podem ensejar a inscrição do débito na Dívida Ativa da União e o posterior ajuizamento de execução fiscal, como mecanismo de concretização do ressarcimento ao erário dos valores auferidos de forma indevida ou a maior. 3. Todavia, sendo requeridos nessa via ordinária, cumpre desde logo acatar a invocativa de boa-fé da parte executada (comum em ações desse jaez), dado que a situação surgiu de um provimento jurisdiccional antecipatório, que num juízo de prelibação, entendeu ser o benefício devido ao executado. Daí a percepção do benefício foi regular, não havendo má-fé por parte do então beneficiário. 4. Certo que se poderia alegar o enriquecimento sem causa, porém, "sem causa" são os atos jurídicos desprovidos de razão amparada na ordem jurídica, o que não é o caso dos autos, pois o(a) beneficiário(a) percebeu seu benefício com suporte em decisão judicial. 5. Nessa linha, já se posicionou o Tribunal Regional da 5ª Região, senão vejamos: "PRO-CESUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - PERCEPÇÃO INDEVIDA DE VALORES DECORRENTES DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - VERBA ALIMENTAR RECEBIDA DE BOA-FÉ - DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE AO ERÁRIO NO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) - POSSIBILIDADE. 1. Acerca da restituição ao erário de verbas recebidas indevidamente por segurado da Previdência Social, resta pacificado na jurisprudência de nossos Tribunais, inclusive do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o entendimento no sentido da impossibilidade da devolução de proventos percebidos de boa-fé, a título de benefício previdenciário, em razão do seu caráter alimentar, incidindo na hipótese dos autos. 2. Destarte, adota-se a orientação jurisprudencial de que o segurado de boa-fé que percebe verba remuneratória de natureza alimentar, sem ter dado causa à percepção indevida, não deve ser obrigado a restituí-la. Contudo, no caso dos autos, verifica-se que a pretensão formulada é no sentido de se reduzir os descontos pretendidos pelo INSS, no percentual de 30% (trinta por cento), para 5% (cinco por cento), tendo sido assegurada a redução pretendida pela sentença que ora se mantém em todos os seus termos. 3. Apelação do INSS e remessa oficial improvidas. (TRF DA 5ª REGIÃO, MAS - 100008, 1ª TURMA, DJ 06.12.2007)" 6. Como se vê, a jurisprudência é consonante no entendimento da impossibilidade de restituição de valores recebidos de boa-fé. Além do mais, há de se considerar o caráter alimentar das verbas recebidas a título de benefício previdenciário. 7. Outrossim, registre-se que a parte é beneficiária da justiça gratuita, sendo pobre na forma da lei, o que obstaculiza ainda mais a possibilidade de repetição. 8. Ante o exposto, chamo o feito à ordem relativamente ao despacho de fl.290 e INDEFIRO a pretensa restituição dos valores apontados. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Int..

41 - 2002.82.01.006751-1 FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA, VIRGINIA MORAIS DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS COURA SOBRINHO, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DO NASCIMENTO, RAIMUNDA MARIA DA SILVA e SEBASTIÃO ALVES PEDROSA, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores acima indicados e a GERALDO FELIPE, JOSÉ GALDINO, ONOFRE CELESTINO DE SÁ, MARIA DAS DORES PEDROSA, FRANCISCO DINARTE DE LIMA, MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA, MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA VIANA DE CARVALHO, FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, HÍGIA MARIA PIRES DE SÁ MENDES, MARIA GOMES MARIZ, MARTA GERUZA LOPES PEREIRA e ZÉLIA GUIMARÃES SARMENTO, extingo o processo, nos

termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Honorários fixados em sucumbência recíproca, ficando compensados desde logo, nos termos da decisão de fl. 305. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 00.0032204-0 MARIA SELIVONE SILVA BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE DUARTE EVANGELISTA) x JACINTA DUARTE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCA LUIZ DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE DUARTE EVANGELISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Considerando o dispositivo da sentença de conhecimento (fl. 277), que julga improcedente o pedido, determino o arquivamento do feito. Por outro lado, desconsidere-se a multa estipulada à fl. 378. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se e baixem-se os autos. Int..

43 - 2001.82.01.000190-8 FRANCISCA VERISSIMA DANTAS E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

44 - 2001.82.01.003765-4 JOSE EVERTON FILHO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, DIANA ALEXANDRE BELEM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). (...) Ante o exposto, EXTINGO o feito, com base no art. 267, inc. IV, do C.P.C.. Condono os exequentes nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Intime-se o MPF. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

45 - 2003.82.01.000448-7 EDMILSON VIANA RODRIGUES E OUTRO (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Trata-se de pedido de restituição de valores recebidos pelo(a) autor(a)/executado(a), através de benefício implantado sob força de tutela antecipada, posteriormente reformada em acórdão judicial transitado em julgado. 2. A priori, ressalta-se que os valores objeto da restituição podem ensejar a inscrição do débito na Dívida Ativa da União e o posterior ajuizamento de execução fiscal, como mecanismo de concretização do ressarcimento ao erário dos valores auferidos de forma indevida ou a maior. 3. Todavia, sendo requeridos nessa via ordinária, cumpre desde logo acatar a invocativa de boa-fé da parte executada (comum em ações desse jaez), dado que a situação surgiu de um provimento jurisdicional antecipatório, que num juízo de prelibação, entendeu ser o benefício devido ao executado. Daí a percepção do benefício foi regular, não havendo má-fé por parte do então beneficiário. 4. Certo que se poderia alegar o enriquecimento sem causa, porém, "sem causa" são os atos jurídicos desprovidos de razão amparada na ordem jurídica, o que não é o caso dos autos, pois o(a) beneficiário(a) percebeu seu benefício com suporte em decisão judicial. 5. Nessa linha, já se posicionou o Tribunal Regional da 5ª Região, senão vejamos: "PRO-CESUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - PERCEPÇÃO INDEVIDA DE VALORES DECORRENTES DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - VERBA ALIMENTAR RECEBIDA DE BOA-FÉ - DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE AO ERÁRIO NO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) - POSSIBILIDADE. 1. Acerca da restituição ao erário de verbas recebidas indevidamente por segurado da Previdência Social, resta pacificado na jurisprudência de nossos Tribunais, inclusive do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o entendimento no sentido da impossibilidade da devolução de proventos percebidos de boa-fé, a título de benefício previdenciário, em razão do seu caráter alimentar, incidindo na hipótese dos autos. 2. Destarte, adota-se a orientação jurisprudencial de que o segurado de boa-fé que percebe verba remuneratória de natureza alimentar, sem ter dado causa à percepção indevida, não deve ser obrigado a restituí-la. Contudo, no caso dos autos, verifica-se que a pretensão formulada é no sentido de se reduzir os descontos pretendidos pelo INSS, no percentual de 30% (trinta por cento), para 5% (cinco por cento), tendo sido assegurada a redução pretendida pela sentença que ora se mantém em todos os seus termos. 3. Apelação do INSS e remessa oficial improvidas. (TRF DA 5ª REGIÃO, MAS - 100008, 1ª TURMA, DJ 06.12.2007)" 6. Como se vê, a jurisprudência é consonante no entendimento da impossibilidade de restituição de valores recebidos de boa-fé. Além do mais, há de se considerar o caráter alimentar das verbas recebidas a título de benefício previdenciário. 7. Outrossim, registre-se que a parte é beneficiária da justiça gratuita, sendo pobre na forma da lei, o que obstaculiza ainda mais a possibilidade de repetição. 8. Ante o exposto, INDEFIRO a pretensão de restituição dos valores apontados. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Int..

46 - 2003.82.01.002776-1 ROSA MACIEL DE ALMEIDA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

47 - 2003.82.01.004333-0 ANA CRISTINA PARNAIBA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

48 - 2003.82.01.005805-8 ROGERIO LOPES DE SOUSA (Adv. JOSE BATISTA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

49 - 2003.82.01.006552-0 MARIA APARECIDA EVANGELISTA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

50 - 2003.82.01.007512-3 DAMIANA AQUINO DO NASCIMENTO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

51 - 2004.82.01.000556-3 ABDIAS MOREIRA AMARO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por ABDIAS MOREIRA AMARO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

52 - 2004.82.01.001987-2 MARIA ROSA DE LIMA BATISTA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

53 - 2005.82.02.000413-4 FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DA SILVA (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do Código de Processo Civil). Condono a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

54 - 2005.82.02.000446-8 JOSE NILTON TRAJANO GABRIEL (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do Código de Processo Civil). Condono a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

55 - 2005.82.02.001021-3 MARIA DO SOCORRO GONÇALVES RODRIGUES (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do Código de Processo Civil). Condono a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

56 - 2005.82.02.001078-0 MARIA DA CONCEIÇÃO FEITOSA (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do Código de Processo Civil). Condono a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

57 - 2005.82.02.001088-2 ESTER DO NASCIMENTO BARROS (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por ESTER DO NASCIMENTO BARROS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condono a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Em momento oportuno, determino que a Secretária providencie a assinatura da petição inicial do advogado habilitado, de modo a sanar mera irregularidade. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

58 - 2005.82.02.001132-1 ROSÉLIA VIEIRA DOS SANTOS (Adv. PIETRO RODOVALHO ALENCAR ROLIM, ROBEVALDO OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do Código de Processo Civil). Condono a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

59 - 2006.82.02.000909-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x GILBERTO CEZARINO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

60 - 2007.82.02.001521-9 FRANCISCO FERREIRA DE ABREU (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando as informações da certidão de fl. 50, determino a republicação do dispositivo da sentença, nos termos seguintes: [...] 23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...] Para todos os efeitos, os prazos processuais serão contados da nova publicação. Após, cumpra-se integralmente o que determinado no dispositivo retro..

61 - 2007.82.02.001553-0 LIBANIA FELIX DE MELO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

62 - 2007.82.02.001569-4 MARIA DO CEU MACIEL GONÇALVES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

63 - 2007.82.02.001602-9 MARIA NOGUEIRA NOBREGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

64 - 2007.82.02.001616-9 FRANCISCO LANDIM RAMALHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como fi-

car ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

65 - 2007.82.02.001622-4 MARIA BANDEIRA DE SOUZA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

66 - 2007.82.02.001645-5 CASSEMIRO ERNESTO DE ALBUQUERQUE (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

67 - 2007.82.02.001704-6 ABDIEL DE SOUZA ROLIM (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

68 - 2007.82.02.001732-0 JOEL GONÇALVES DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

69 - 2007.82.02.001764-2 PAULO ROBERTO SILVA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

70 - 2007.82.02.001829-4 INACIO FELINTO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 6, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 51/52, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

71 - 2007.82.02.001935-3 VANIA RODRIGUES SOARES (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

72 - 2007.82.02.004187-5 MUNICIPIO DE SAO BENTO - PB (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA) x EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, dada a litispendência (art. 267, V do C.P.C.). Igualmente, revogo a antecipação de tutela de fls. 154-166. Arcará o autor com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

73 - 2008.82.02.000028-2 FRANCISCO FERREIRA DE LIMA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto: a) EXCLUO o Sr. FRANCISCO FERREIRA DE LIMA E FRANCISCO FERREIRA DE LIMA MERCEARIA da relação processual, por ilegitimidade passiva (art. 267, VI, do C.P.C.); b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por FRANCISCO FERREIRA DE LIMA em face da UNIÃO FEDERAL, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condono a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

74 - 2008.82.02.000051-8 JOSÉ ANDRADE LOPES E OUTROS (Adv. JOSEILDO RAMOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. DEFI-

RO a gratuidade judiciária. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Após o trânsito em julgado, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

75 - 2008.82.02.001189-9 MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS - PB (Adv. FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, dada a litispendência (art. 267, V, do C.P.C.). Igualmente, revoغو a antecipação de tutela de fls. 60-81. Arcará o autor com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

76 - 2008.82.02.002508-4 UNIMED DE SOUSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos movidos pela UNIMED DE SOUSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO em face da UNIÃO, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do CPC). Arcará a parte autora com honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dado o valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.), bem como com as despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

77 - 2009.82.02.001312-8 JOSE CRUZ FILHO (Adv. JOAO BATISTA DE SIQUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. DEFIRO a gratuidade judiciária. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Após o trânsito em julgado, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

78 - 2009.82.02.001696-8 ERIVAN MARQUES SARMENTO E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCs (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. 2. A Lei nº. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 3. Noutro passo, o art. 260 do CPC adverte que "quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1(um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações". 4. Essas disposições legais implicam na obrigação da parte demandante, na ocasião do ajuizamento de ações com a natureza desta, indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, e não uma quantia estimada, haja vista a necessidade de determinação da competência para o julgamento da contenda. 5. Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 6. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

79 - 2009.82.02.001718-3 FRANCISCO FRANKLIN MARQUES MOREIRA (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS (representada pelo Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA) (Adv. SEM PROCURADOR). III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intime-se.

80 - 2009.82.02.001719-5 FRANCISCA VICENTE DA SILVA (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS (representada pelo Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intime-se. (...)

81 - 2009.82.02.001720-1 FRANCIVANIA CASIMIRO SARMENTO (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS (representada pelo Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intime-se. (...)

82 - 2009.82.02.001721-3 MATUZALEM PEREIRA DA CRUZ (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS (representada pelo Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA) (Adv. SEM PROCURADOR). III – Dispositivo. 15. Ante o exposto,

RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intime-se.

83 - 2009.82.02.001722-5 MARIA MARGARETE VIEIRA DE MELO (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS (representada pelo Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intime-se. (...)

84 - 2009.82.02.001723-7 CARLEIDE GOMES BENTO CASIMIRO (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS (representada pelo Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intime-se. (...)

85 - 2009.82.02.001724-9 IJARES PAULO LINS DE ARAUJO (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS (representada pelo Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intime-se. (...)

86 - 2009.82.02.001725-0 MARIA HELENA DA SILVA (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS (representada pelo Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intime-se. (...)

87 - 2009.82.02.001726-2 ANA CLEIDE DE SOUSA (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS (Representado pelo Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intimem-se. (...)

88 - 2009.82.02.001727-4 AUDILEUZA GOMES VARELO (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS (representada pelo Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intime-se. (...)

89 - 2009.82.02.001728-6 LEIDIANA FERREIRA DE SOUSA ALENCAR (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS (representada pelo Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intime-se. (...)

90 - 2009.82.02.001729-8 FABIANA GOMES DANTAS PAZ (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS (representada pelo Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intime-se. (...)

91 - 2009.82.02.001730-4 SANDRA MARIA JUVENAL (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS (representada pelo Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intime-se. (...)

92 - 2009.82.02.001731-6 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS (representada pelo Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intime-se. (...)

93 - 2009.82.02.001732-8 GILMAR FERNANDES DE ARAUJO (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS (representada pelo Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intime-se. (...)

94 - 2009.82.02.001733-0 AMABEL SARMENTO DA SILVA (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS (representada pelo Sr. JOSE VIEIRA DA SILVA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intime-se. (...)

95 - 2009.82.02.001734-1 ELZA MARIA DA SILVA MELO (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS (representada pelo Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intime-se. (...)

96 - 2009.82.02.001735-3 MARTA VERUSKA GOMES DA SILVA (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS (representada pelo Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intime-se. (...)

97 - 2009.82.02.001736-5 MELANIA FIGUEIREDO BRAGA (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS (representada pelo Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intime-se. (...)

98 - 2009.82.02.001737-7 FRANCISCA ALVINO DE ALMEIDA FIGUEIREDO (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS (representada pelo Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intime-se. (...)

99 - 2009.82.02.001738-9 ANA MARIA DE ABREU (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS (representada pelo Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intime-se. (...)

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

100 - 2008.82.02.002597-7 CARLOS ALBERTO TOSCANO DE BRITTO (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x FRANCISCO CICUPIRA DE ANDRADE FILHO DIRETOR DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA. Apelação tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo legal. Com ou sem elas, remetam-se os autos ao egrégio TRF/5ª Região.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

101 - 2002.82.01.004951-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x VICENTE GABRIEL DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, MARIANA GONCALVES FELINTO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

102 - 2006.82.02.000574-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x AUGUSTO GONCALVES BRAGA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

103 - 2006.82.02.000696-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x LEOPOLDINA BEATRIZ DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de LEOPOLDINA BEATRIZ DA CONCEIÇÃO, para reduzir a execução ao valor de fls. 39-43, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.); Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a

parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

104 - 2006.82.02.000911-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA ALBUQUERQUE BATISTA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x TEREZA MARIA RIBEIRO E OUTROS. (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA ALBUQUERQUE BATISTA, TERESA MARIA RIBEIRO, SEBASTIÃO VIEIRA LINS, ANTÔNIO CASSEMIRO FREIRE, RAIMUNDA MENDES PEDROSA, MARIA JOSÉ PEREIRA, ROSA MARIA CAROLINA, LUIZ MOREIRA FEITOSA, ROZENDO DE SOUZA, MOISÉS VIEIRA ROLIM, MARIA DIAS FERREIRA, EURONIDES PEREIRA COURA, MANOEL BATIOSTA SANTOS, MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO, VALDEMIRO MOREIRA CEZAR, PEDRO ALVES DA SILVA, MARIA BENTA DE JESUS E MARIA LOBO DA SILVA, para ter como devido o valor de fls. 12-14, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

105 - 2008.82.02.000179-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x ROSA RAIMUNDA ALVES DE FRANÇA E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). III. Dispositivo. 11. Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor acostado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). 12. Condeno a parte ré a pagar os honorários de sucumbência, na razão de 10% sobre o excesso executado (art. 20, § 4º do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

106 - 2008.82.02.001378-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x MARIA SILVA DA SILVEIRA (Adv. ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO). III. Dispositivo. 15. Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA SILVA DA SILVEIRA, para ter como devidos os cálculos de fls. 34-35, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). 16. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 17. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 18. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 19. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

107 - 2009.82.02.000005-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x MARIA FRANCISCA DO AMOR DIVINO (Adv. ZEILTON MARQUES DE MELO). (...) III. Dispositivo. 11. Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor acostado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). 12. Condeno a parte ré a pagar os honorários de sucumbência, na razão de 10% sobre o excesso executado (art. 20, § 4º do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

108 - 2009.82.02.001232-0 JOÃO THOMAZ DA SILVA NETO (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x LINDALVA LINS FORMIGA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS). (...) III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor de apresentado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singleza da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

109 - 00.0034699-3 ERISMAR ALVES LOPES E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x FRANCISCO VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Ante as divergências apontadas às fls. 300 e 303/314, remetam-se os autos à contadoria judicial para re-ratificação dos honorários apresentados. Sem prejuízo de vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. 2. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

110 - 2002.82.01.005165-5 MARIA ALVES DE SOUSA (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por MARIA ALVES DE SOUSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

111 - 2004.82.02.002991-6 JOAO MANUEL DE ARAUJO (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 1. Trata-se de pedido de restituição de valores recebidos pelo(a) autor(a)/executado(a), através de benefício implantado sob força de tutela antecipada, posteriormente reformada em acórdão judicial transitado em julgado. 2. A priori, ressalta-se que os valores objeto da restituição podem ensejar a inscrição do débito na Dívida Ativa da União e o posterior ajuizamento de execução fiscal, como mecanismo de concretização do ressarcimento ao erário dos valores auferidos de forma indevida ou a maior. 3. Todavia, sendo requeridos nessa via ordinária, cumpre desde logo acatar a invocativa de boa-fé da parte executada (comum em ações desse jaez), dado que a situação surgiu de um provimento jurisdicional antecipatório, com num juízo de prelibação, entendeu ser o benefício devido ao executado. Daí a percepção do benefício foi regular, não havendo má-fé por parte do então beneficiário. 4. Certo que se poderia alegar o enriquecimento sem causa, porém, “sem causa” são os atos jurídicos desprovidos de razão amparada na ordem jurídica, o que não é o caso dos autos, pois o(a) beneficiário(a) percebeu seu benefício com suporte em decisão judicial. 5. Nessa linha, já se posicionou o Tribunal Regional da 5ª Região, senão vejamos: “PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - PERCEÇÃO INDEVIDA DE VALORES DECORRENTES DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - VERBA ALIMENTAR RECEBIDA DE BOA-FÉ - DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE AO ERÁRIO NO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) - POSSIBILIDADE. 1. Acerca da restituição ao erário de verbas recebidas indevidamente por segurado da Previdência Social, resta pacificado na jurisprudência de nossos Tribunais, inclusive do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o entendimento no sentido da impossibilidade da devolução de proventos percebidos de boa-fé, a título de benefício previdenciário, em razão do seu caráter alimentar, incidindo na hipótese dos autos. 2. Destarte, adota-se a orientação jurisprudencial de que o segurado de boa-fé que percebe verba remuneratória de natureza alimentar, sem ter dado causa à percepção indevida, não deve ser obrigado a restituí-la. Contudo, no caso dos autos, verifica-se que a pretensão formulada é no sentido de se reduzir os descontos pretendidos pelo INSS, no percentual de 30% (trinta por cento), para 5% (cinco por cento), tendo sido assegurada a redução pretendida pela sentença que ora se mantém em todos os seus termos. 3. Apelação do INSS e remessa oficial improvidas. (TRF DA 5ª REGIÃO, MAS - 100008, 1ª TURMA, DJ 06.12.2007)” 6. Como se vê, a jurisprudência é consonante no entendimento da impossibilidade de restituição de valores recebidos de boa-fé. Além do mais, há de se considerar o caráter alimentar das verbas recebidas a título de benefício previdenciário. 7. Outrossim, registre-se que a parte é beneficiária da justiça gratuita, sendo pobre na forma da lei, o que obstaculiza ainda mais a possibilidade de repetição. 8.

Ante o exposto, INDEFIRO a pretensa restituição dos valores apontados. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Int..

112 - 2005.82.02.000241-1 MARIA EDUARDA FERREIRA ALVES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por MARIA EDUARDA FERREIRA ALVES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Intime-se o MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

113 - 2005.82.02.000247-2 JOSE MATEUS PEDROSA DANTAS DE LIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por JOSE MATEUS PEDROSA DANTAS DE LIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

114 - 2005.82.02.000440-7 MARIA AMANDA DA SILVA representada por sua genitora MARIA APARECIDA GONCALVES DA SILVA (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por MARIA AMANDA DA SILVA representada por sua genitora MARIA APARECIDA GONCALVES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

115 - 2005.82.02.000444-4 LUIZ ZETH DA FONSECA (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. 9. Ex positis, JULGO EXTINTO o presente feito movido por LUIZ ZETH DA FONSECA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do Código de Processo Civil). 10. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º, do C.P.C.), bem como as custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

116 - 2005.82.02.000820-6 MARIA DO SOCORRO MARQUES E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA). (...) III – Dispositivo. 9. Ex positis, JULGO EXTINTO o presente feito movido por MARIA DO SOCORRO MARQUES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do Código de Processo Civil). 10. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º, do C.P.C.), bem como as custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

117 - 2005.82.02.000822-0 JACONIAS SOARES SARMENTO E OUTRO (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III – Dispositivo. 9. Ex positis, JULGO EXTINTO o presente feito movido por JACONIAS SOARES SARMENTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do Código de Processo Civil). 10. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º, do C.P.C.), bem como as custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

118 - 2005.82.02.001209-0 LEANDRO FERREIRA DA SILVA - representado por IRACI SOARES DA SILVA (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III – Dispositivo. 9. Ex positis, JULGO EXTINTO o presente feito movido por LEANDRO FERREIRA DA SILVA em face do INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do Código de Processo Civil). 10. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º, do C.P.C.), bem como as custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

119 - 2007.82.02.002897-4 FORMULA H COMERCIO DE MOTOS LTDA (Adv. CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO) x UNIAO (ECT) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido movido pela FÓRMULA H - COMÉRCIO DE MOTOS LTDA em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT para condenar este a: I) a pagar ao primeiro, a título de danos materiais e morais, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos, sendo que sobre eles incidirão juros moratórios no percentual utilizado para cobrança de débitos fazendários tributários (art. 406 do Código Civil), desde a data do evento danoso (16.05.2007 - fl. 39), por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula nº. 54, do STJ13). Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos conformes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A parte ré arcará com honorários advocatícios de sucumbência em 20% do valor da condenação, isenta de custas (Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) 13 “Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual”.

120 - 2008.82.02.002985-5 MARIA MENEZES QUIRINO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. 1. Defiro o pedido de fls. 133. À secretaria, as providências necessárias à devolução da peça contestatória. 2. Após, publique-se, com urgência, oportunidade para a réplica da parte autora. 3. Em seguida, venham-se os autos conclusos para a sentença.

121 - 2009.82.02.000157-6 ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica.

122 - 2009.82.02.000169-2 OTAVIO LOPES DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

123 - 2009.82.02.000172-2 MARIA DO CARMO ALMEIDA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

124 - 2007.82.02.004162-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO RAPOSO DE FRANCA) x MARIA DALVA DA SILVA VICENTE (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). (...) III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor de apresentado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singleza da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

125 - 2008.82.02.000427-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x JOÃO AMBRÓSIO DE OLIVEIRA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). (...) III. Dispositivo. 11. Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor acostado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). 12. Condeno a parte ré a pagar os honorários de sucumbência, na razão de 10% sobre o excesso executado (art. 20, § 4º do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de

pagamento (precatório ou RPV). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

Total Intimação : 125  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ANDRE COSTA BARROS NETO-57  
 ANTONIO ANIZIO NETO-73  
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-18,28  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-30,35  
 CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-5  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-76  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-9,47,50,52,112  
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-46,47,49,50,51,52,105,112,113  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-78,120,121,122,123  
 CLEITON MARQUES DE LIMA-40  
 CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO-119  
 DANIEL CARVALHO CARNEIRO-110  
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-46,49,51  
 DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA-9  
 DIANA ALEXANDRE BELEM-44  
 EDUARDO DE FREITAS TORRES-10  
 EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-72  
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-44  
 EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-1  
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-16,43  
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-19,20,26,27,34,109  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-19,20,23,31,109  
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-26,27  
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-75  
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-5  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,3,4  
 FRANCISCO DE SOUSA REIS-17  
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-11,40  
 GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-10  
 GISELLE CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA-106  
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-44  
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-5,124,125  
 IRANILTON TRAJANO DA SILVA-111  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-5  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-78  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-15,29  
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-9,40,45  
 JOAO BATISTA DE SIQUEIRA-77  
 JOAO COSME DE MELO-5  
 JOAO DE DEUS QUIRINO-61,62  
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-61,62,63,64,65,66,67,68,69  
 JOAO FELICIANO PESSOA-6,7,8,12,101  
 JOAO HELIO LOPES DA SILVA-79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99  
 JOAQUIM DANIEL-15,31,41  
 JOSE BATISTA NETO-48  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12,102,104  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-5  
 JOSE DUARTE EVANGELISTA-42  
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-32  
 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-13  
 JOSELIO RAMOS-74  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,7,8,12,78,102,103,104,120,121,122,123  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-59  
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-44,110  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-16,17,18,21,22,24,27  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-11  
 LUIZ GONZAGA GOMES-24  
 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-108  
 MARCELO RAPOSO DE FRANCA-124  
 MARCIANA GONCALVES FELINTO-101  
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-21,22,23,30,36,37,38,39  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-60,70  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-25,26,32,33,34,41,48  
 MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-101  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6,7,8  
 MARIA FERREIRA DE ARAUJO-111  
 MARIA FERREIRA DE SA-73  
 MARTA REJANE NOBREGA-33  
 OSMAN DO FORMIGA NEY-71  
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-29,110  
 PIETRO RODOVALHO ALENCAR ROLIM-58  
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-25,34,35  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-28  
 RICARDO POLLASTRINI-43  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-78,120,121,122,123  
 ROBEVALDO OLIVEIRA-58  
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-100  
 ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO-106  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-55,56,58,102,104,111  
 RODRIGO LEITE ROLIM-61,62,63,64,65,66,67,68,69  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-35  
 SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO-14  
 SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA-53,54,55,56,114,115,116,117,118  
 SEM ADVOGADO-1,37,38,39,42,57,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,75,117,118,121,122,123  
 SEM PROCURADOR-1,36,45,53,54,73,74,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,113,114,115,119  
 TALES CATAO MONTE RASO-103  
 THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-14,105,125  
 TULIO CATAO MONTE RASO-107,108  
 VALDEIR MARIO PEREIRA-5  
 ZEILTON MARQUES DE MELO-107

**FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria